



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 205 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Institui o processo e o cronograma de elaboração do Plano de Gestão 2022 no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 130-A, I, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com fundamento no art. 158 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, considerando a Portaria CNMP-PRESI nº 25, de 22 de fevereiro de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 19.00.6200.0006013/2021-67, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o processo e o cronograma de elaboração do Plano de Gestão do Conselho Nacional do Ministério Público para o ano de 2022, nos termos desta Portaria e Anexo.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O processo de elaboração do Plano de Gestão 2022 no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público (PG2022-CNMP) será conduzido pela Secretaria-Geral (SG) e aprovado pela Presidência (PRESI).

§ 1º São consideradas Unidades Coordenadoras as Secretarias de Gestão Estratégica (SGE) e de Planejamento Orçamentário (SPO), às quais compete:

- I – conduzir o processo de elaboração do PG2022-CNMP;
- II – monitorar o cumprimento do cronograma regulado por esta Portaria;
- III – orientar e esclarecer dúvidas das demais Unidades sobre o processo de elaboração;
- IV – demandar e qualificar as informações necessárias; e
- V – elaborar os Relatórios Propositivo, Preliminar e Final.

§ 2º São consideradas Unidades Intervenientes as Secretarias de Gestão Estratégica (SGE), de Administração (SA), de Tecnologia da Informação (STI), de Gestão de Pessoas (SGP), de Comunicação Social (SECOM) e a Assessoria de Cerimonial (ASCEV), às quais compete:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

I – alinhar, analisar e refinar as informações das proposições de projetos e processos que as envolvam; e

II – definir o calendário de atendimento das demandas, conforme sua capacidade de execução.

§ 3º São consideradas Unidades Demandantes todas as unidades administrativas do CNMP que proponham projetos e processos para o ano de 2022, nos termos desta Portaria e da [Portaria CNMP-PRESI nº 25, de 22 de fevereiro de 2018](#).

Art. 3º O processo de elaboração do PG2022-CNMP contém cinco fases:

I – proposição de projetos e processos pelas Unidades Demandantes;

II – alinhamento das proposições com as Unidades Intervenientes;

III – validação e aprovação das proposições pela Alta Administração;

IV - apreciação pela Estrutura de Governança; e

V – divulgação do Plano de Gestão.

CAPÍTULO II

DAS FASES DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO 2022

Seção I

Da Proposição de Projetos e Processos pelas Unidades Demandantes

Art. 4º As Unidades Demandantes deverão propor os projetos e os processos que pretendem realizar ao longo do ano de 2022 por meio do preenchimento do formulário no Sistema PLANOS e da ficha de proposição disponibilizada pela SGE.

§ 1º As proposições de projetos e processos deverão observar o Plano Estratégico Institucional 2018-2023, o Plano Diretor vigente da Unidade Demandante e o Plano de Gestão em execução, caso haja projetos e processos que não se concluam no ano vigente.

§ 2º As orientações sobre o preenchimento das informações nos sistemas mencionados no caput serão disponibilizadas por meio de manuais a serem elaborados pelas Unidades Coordenadores.

§ 3º É vedada às Unidades Demandantes a apresentação de valores de projetos ou processos orçamentários fora do limite orçamentário previamente concedido (Extra-Limite) na fase “Programação do Plano de Gestão”, sendo permitido apenas criações ou remanejamentos

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de projetos e processos dentro do limite definido, e sem que haja a troca das classes orçamentárias de "custeio" para "investimento" e vice-versa.

Art. 5º As Unidades Coordenadoras deverão compilar as proposições no Relatório Propositivo e enviá-lo às Unidades Intervenientes.

Seção II

Do Alinhamento das Proposições com as Unidades Intervenientes

Art. 6º De posse do Relatório Propositivo, as Unidades Intervenientes realizarão alinhamentos com as Unidades Demandantes, presencial ou virtualmente, buscando garantir a viabilidade dos projetos e dos processos, por meio da compatibilização entre a capacidade de execução das intervenientes e as necessidades das demandantes.

Parágrafo único. As Unidades Coordenadoras darão suporte às Unidades Intervenientes no processo de alinhamento com as Unidades Demandantes.

Art. 7º Com base nas informações dos demandantes e das áreas intervenientes, as Unidades Coordenadoras deverão elaborar Relatório Preliminar, destacando os projetos e os processos que envolvam contratações, publicações e eventos, para subsidiar a Secretaria-Geral na fase de validação.

Seção III

Da Validação e Aprovação das Proposições pela Alta Administração

Art. 8º De posse do Relatório Preliminar, a Secretaria-Geral, quando julgar necessário, realizará reuniões de validação das proposições com os representantes das Unidades Demandantes e Intervenientes, com o intuito de analisar a viabilidade de execução dos projetos e dos processos e indicar eventuais necessidades de ajustes.

Seção IV

Da Apreciação Pela Estrutura de Governança

Art. 9º Os projetos e os processos aprovados pela Secretaria-Geral serão compilados no Relatório Final e submetidos à apreciação do Comitê de Governança Corporativa (CGC),

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

nos termos do inciso VI do artigo 12 da [Portaria CNMP-PRESI nº 197, de 03 de novembro de 2020](#).

Seção V

Da Divulgação do Plano de Gestão

Art. 10. Os projetos e os processos aprovados pela SG e apreciados pelo CGC comporão o PG2022-CNMP, a ser publicado em ato normativo específico, divulgado a todas as Unidades envolvidas por meio da intranet e do portal do CNMP.

Parágrafo único. O ato normativo mencionado no caput definirá o processo de alteração e de monitoramento do PG2022-CNMP, entre outras providências.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O processo de elaboração do Plano de Gestão 2022 deverá observar o cronograma previsto no Anexo desta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de outubro de 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANEXO

Cronograma de Elaboração do Plano de Gestão 2022

ATIVIDADE	Início	Fim
Abertura do PG2022-CNMP	20/10/2021	-
Proposição de projetos e processos pelas Unidades Demandantes	25/10/2021	05/11/2021
Alinhamento das proposições com as Unidades Intervenientes	08/11/2021	19/11/2021
Preparação do Relatório Final	22/11/2021	24/11/2021
Validação e Aprovação das proposições pela Alta Administração	25/11/2021	07/12/2021
Apreciação e Ciência pelo CGC da Minuta do Portaria do PG22	10/12/2021	-
Publicação da Portaria do Plano de Gestão 2022	15/12/2021	-